

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0627.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E ELETRÔNICA GUTERRES LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e ELETRÔNICA GUTERRES LTDA**, com sede em Rio de Janeiro/RJ na Rua Nerval De Gouveia, 363 Loja J, nº 363, inscrita no CNPJ sob o nº 32.260.390/0001-25, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/03299, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Serviços de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks, para a Finep do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90013/2025** e da Proposta de Preços de 30 de julho de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 321.722,07 (Trezentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks, para a Finep do Rio de Janeiro.	18 meses	R\$ 8.000,00	R\$ 144.000,00
	2	Fornecimento de Baterias para os NOBREAKS MODELO HTS 12-55 = 12V55AH	193 unidades	R\$ 799,99	R\$ 154.398,07
	3	Fornecimento de Baterias para os NOBREAKS MODELO 12V 7AH	238 unidades	R\$ 98,00	R\$ 23.324,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 16.086,10 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e dez centavos), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação do seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:

- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:

- a) até 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório das baterias;
- b) até 10 (dez) dias úteis para o recebimento parcial da prestação de serviço;
- c) até 10 (dez) dias úteis para o recebimento definitivo.

- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benfeitora de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvérsia reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos,

como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
 - 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.

14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.

14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.

14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - por via judicial, nos termos da legislação;
 - motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e

- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados;
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

ELETRÔNICA GUTERRES LTDA

ELETRÔNICA GUTERRES LTDA

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

Id	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
5	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada

6	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
7	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
8	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
9	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
10	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
11	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

	da hipótese de incidência tributária							
12	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
13	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
14	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2025

1. DO OBJETO

1.1 Serviços de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks, para a **Finep** do Rio de Janeiro.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A manutenção adequada dos nobreaks é essencial para evitar interrupções que podem afetar a produtividade e causar prejuízos operacionais, garantindo assim a continuidade das operações e a proteção de dados e sistemas críticos.
- 2.2. Os nobreaks desempenham um papel fundamental na proteção contra oscilações e quedas de energia, evitando danos a equipamentos e paralisações inesperadas. A manutenção preventiva permite detectar e corrigir falhas incipientes, prolongando a vida útil dos dispositivos e reduzindo custos com substituições emergenciais. A manutenção corretiva, por sua vez, assegura uma resposta rápida a imprevistos, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a eficiência dos recursos organizacionais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados, on site (no local), nos equipamentos relacionados na tabela abaixo e detalhado no anexo B, responsáveis pelo fornecimento de rede elétrica estabilizada para os microcomputadores e equipamentos de conectividade instalados na Finep.

Descrição	Quantidade
Nobreak de 20 kVA TRIFÁSICO da marca ATA – modelo HPA MD MODULAR – conforme detalhamento anexo B	01
Nobreak de 30 kVA TRIFÁSICO da marca ATA – modelo HPA MD MODULAR – conforme detalhamento anexo B	06
Nobreak de 40 kVA TRIFÁSICO da marca ATA – modelo HPA MD MODULAR – conforme detalhamento anexo B	04
Nobreak de 06 kVA MONOFÁSICO da marca ATA – modelo TITAN PRO 6K – conforme detalhamento anexo B	18
Fornecimento de Baterias para os NOBREAKS MODELO HTS 12-55 = 12V55AH	193 (*)
Fornecimento de Baterias para os NOBREAKS MODELO 12V 7AH	238 (*)

(*) Obs.: Registra-se que ao quantitativo total de baterias atualmente existentes na Finep (392 baterias) foi acrescido um percentual de 10% para atender situações imprevistas e imprevisíveis. Ressalta-se que o pagamento será feito apenas pelas baterias efetivamente compradas e instaladas, conforme necessidade e aprovação da Finep, e a garantia para esses materiais será de no mínimo seis meses.

- 3.2. Os serviços deverão ser executados na sede da Finep, situada à Praia do Flamengo 200, andares 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência e de acordo com a indicação do fiscal do contrato designado pelo Departamento, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do serviço.
- 3.3. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, **trimestralmente**, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes.
- 3.4. A empresa licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados no item 3.1 poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no item 9.
- 3.5. Deverá seguir, na manutenção preventiva, as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os seguintes testes relacionados abaixo:
- A. NOBREAKS:
- I. Vistoria geral por unidade;
 - II. Vistoria (após desligamento) nas conexões elétricas, barramentos etc.;
 - III. Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade;
 - IV. Limpeza geral do equipamento com soprador ou aspirador das partes interna e externa, limpeza da parte externa;
 - V. Verificação do bom estado dos ventiladores, disjuntores, contatoras, relés, contatos auxiliares e demais peças mecânicas etc. (ruídos e vibrações);
 - VI. Verificação das condições das placas quanto à aparência e conservação;
 - VII. Verificação das condições dos fusíveis quanto à temperatura e mau contato;
 - VIII. Verificação dos riscos de queima por motivos externos/avaliação do ambiente onde se encontra o equipamento;
 - IX. Verificação do estado dos capacitores AC e Eletrolíticos;
 - X. Verificação de ruídos e vibrações fora do padrão normal do equipamento;
 - XI. Verificação do funcionamento dos TC's e TP's;
 - XII. Verificação dos filtros LC;
 - XIII. No religamento da unidade, observar o procedimento indicado pelo fabricante;
 - XIV. Medição dos níveis referenciais de tensão;
 - XV. Verificação da atuação das proteções de alarmes;
 - XVI. Verificação do funcionamento de sinalização e do painel;
 - XVII. Medir os níveis de tensão do barramento C.C. e saída;
 - XVIII. Medição da tensão DC de flutuação e tensão de ripple de cada bateria;
 - XIX. Ajuste das partes eletrônicas;
 - XX. Ajuste de disparo dos tiristores;
 - XXI. Diagnosticar falhas no acionamento dos IGBT's;
 - XXII. Medição da sinalização eletrônica de comunicação dos componentes;
 - XXIII. Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga;
 - XXIV. Efetuar teste da chave by-pass, automático (Chave Estática);
 - XXV. Efetuar teste da chave by-pass manual;
 - XXVI. Efetuar simulação de falta de energia, sem carga;
 - XXVII. Efetuar simulação de falta de energia, com carga;

- XXVIII. Medir tensão de entrada e saída do Nobreak, com e sem carga;
- XXIX. Teste de supervisão de defeitos do retificador;
- XXX. Testar transferências entre inversor e chave estática;
- XXXI. Ajustar a corrente de carregamento das baterias;
- XXXII. Verificar o sincronismo interno do inversor;
- XXXIII. Verificar as condições do barramento do shunt;
- XXXIV. Verificar sequência de fases entre Rede, By Pass e Inversor;
- XXXV. Verificar sentido de Rotação das Fases da Rede, By Pass e inversor;
- XXXVI. Calibração das tensões e correntes de alimentação, saída, retificador e barramento DC;
- XXXVII. Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga;
- XXXVIII. Verificar o funcionamento dos equipamentos na ausência de energia da rede;
- XXXIX. Verificar o nível de carga das baterias e a autonomia estimada com a carga real;
- XL. Verificar o nível de tensão com equipamento funcionando com a carga real;
- XLI. Verificar a temperatura dos cabos elétricos Equipamentos, QDE e QDS;
- XLII. Verificar o nível de distorção harmônica total da corrente e da tensão real;
- XLIII. Verificar a temperatura dos elementos do QDE e QDS;
- XLIV. Avaliação de capacidade do equipamento para a demanda existente, balanceamento entre as fases;
- XLV. Medir a potência do sistema de alimentação e saída dos equipamentos em KW, KVA, KVAR;
- XLVI. Medir o fator de potência da carga e dos equipamentos (Nobreaks);
- XLVII. Executar testes operacionais complementares (acionamento, transferência e desligamento);
- XLVIII. Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento.
- 3.6. No início da execução do contrato deverá ser feita uma verificação geral dos equipamentos e ser fornecido relatório com o diagnóstico.
- 3.7. A Contratada deverá fornecer um número telefônico de abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Rio de Janeiro) ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail ou página na internet);
- 3.8. O chamado poderá ser aberto 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, através de atendimento telefônico ou eletrônico, contando, o tempo de resposta a partir do número do protocolo de abertura da solicitação ou do horário de envio da mensagem eletrônica.
- 3.9. A Contratada deverá atender aos chamados 24 (vinte e quatro) horas durante os 7 (sete) dias da semana.
- 3.10. Os chamados deverão ser atendidos pela contratada dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura dos mesmos.
- 3.11. A Contratada deverá solucionar o problema em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado, salvo nos casos em que o gestor do contrato formalmente autorizar a dilação do prazo, mediante justificativa aceita pelo fiscal do contrato.
- 3.12. Os chamados deverão ser atendidos por meio de técnico credenciado da empresa, on site (no local).
- 3.13. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, on site (no local), por meio de técnico credenciado da empresa, dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado sendo vedados os atendimentos telefônicos, exceto para soluções emergenciais.

- 3.14. Os casos emergenciais atendidos por telefone não tiram da Contratada a obrigatoriedade do atendimento no local, obedecendo ao prazo descrito neste Termo de Referência, salvo nos casos expressamente autorizados pela Finep.
- 3.15. É vedada a formação de consórcio para participação do certame e execução do objeto, pois as especificidades do objeto não impedem a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a qualquer tempo e os de manutenção preventiva trimestralmente, a partir do início da vigência do contrato, devendo ser verificados, no mínimo, os serviços relacionados no item 3.5.A.
- 4.2. As baterias, do banco de baterias dos nobreaks, deverão ser obrigatoriamente trocadas, sempre que for necessário, ou a cada dois anos de vida útil. Atualmente, a Finep dispõe de 392 (trezentas e noventa e duas) baterias, conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DE BATERIAS DE NOBREAKS DA FINEP POR ANDAR E MODELO			
ANDAR	QUANTIDADE DE BATERIAS	QUANTIDADE DE BATERIAS	OBS
24º	16 BATERIAS	24 BATERIAS	EM CADA GABINETE
13º	16 BATERIAS	24 BATERIAS	EM CADA GABINETE
9º	16 BATERIAS	24 BATERIAS	EM CADA GABINETE
8º	16 BATERIAS	24 BATERIAS	EM CADA GABINETE
7º	16 BATERIAS	24 BATERIAS	EM CADA GABINETE
4º	16 BATERIAS	24 BATERIAS	EM CADA GABINETE
3º	16 BATERIAS	24 BATERIAS	EM CADA GABINETE
2º	16 BATERIAS	24 BATERIAS	EM CADA GABINETE
1º	48 BATERIAS	24 BATERIAS	TRÊS GABINETES
TOTAL DE CABINETES	11		
TOTAL DE BATERIAS	176 BATERIAS	216 BATERIAS	392 BATERIAS
MODELO DE BATERIAS NOBREAKS DA FINEP	HTS 12-55 = 12V55AH	12V 7AH	

- 4.3. A responsabilidade pela aquisição e troca das baterias será da empresa contratada. O pagamento pela aquisição das baterias só será realizado após sua efetiva substituição e conforme necessidade e autorização da Finep, com base no preço unitário oferecido na proposta de preços.
- 4.4. Na substituição das baterias, a contratada deverá garantir que o descarte e a reciclagem sigam integralmente as normas ambientais vigentes, incluindo a Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 3 de setembro de 2012, e a Resolução CONAMA nº 401/2008. A contratada é responsável pela implementação de sistemas de logística reversa e deverá fornecer comprovantes de destinação adequada emitidos por empresas licenciadas pelo INEA ou órgãos equivalentes. O não cumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.
- 4.5. A contratada deverá programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades dos funcionários, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para a Finep.
- 4.6. Para cada atendimento deverá ser gerado e fornecido (enviado) cópia de relatório técnico contendo, no mínimo, nome e assinatura do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da manutenção preventiva ou corretiva. A cópia do relatório técnico deverá ser encaminhada a Finep, devidamente assinado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do atendimento.
- 4.7. A contratada deverá dar, a critério da Finep, suporte em instalações e desinstalações dos equipamentos objetos deste termo de referência, bem como em mudanças relacionadas à instalação elétrica dos mesmos.
- 4.8. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeito funcionamento, durante o período de execução do contrato, e para isso, se necessário, deverá fazer intervenções elétricas e mecânicas nas suas instalações.

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, originais de fábrica e estar de acordo com as especificações técnicas.
- 5.2. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, quando necessários para viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks.
- 5.3. A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**, conforme item 4.3.

- 5.4. As baterias não serão consideradas MATERIAL DE REPOSIÇÃO, porém o valor de aquisição deverá estar contido na elaboração da proposta de preços. O valor unitário deverá ser estabelecido pela empresa contratada, na sua proposta de preços. Do total de 392 baterias, atualmente necessitam ser trocadas, imediatamente, 344 (trezentas e quarenta e quatro) baterias, sendo 128 (cento e vinte e oito) baterias do modelo HTS 12-55 = 12V55AH e 216 baterias do modelo 12V 7AH. O quantitativo restante (quarenta e oito baterias) deve ser trocado em 06/06/2025, considerando os 2 (dois) anos de vida útil.
- 5.5. A Finep deverá ser informada imediatamente sobre a necessidade de reposição das peças que não são de reposição. Em caso de impossibilidade continuidade de funcionamento do equipamento, a Contratada deverá substituir o equipamento às suas expensas, de acordo com a especificação definida pela Finep.
- 5.6. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados nos itens 5.3 e 5.4, deverão correr por conta da Contratada, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços.
- 5.7. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir do mês em que o serviço for finalizado, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, contados a partir da emissão da respectiva nota fiscal de fornecimento do material, prevalecendo, a garantia indicada pelo fabricante, caso o tempo seja maior.
- 5.8. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica do DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da **Finep**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.
- 5.9. A Contratada deverá dispor para a realização da manutenção, no mínimo, dos seguintes equipamentos e ferramentas: Um Osciloscópio digital; Um analisador de energia Fluke 435/03 ou similar; Um Registrador termográfico FLuke T25 ou similar; Dois alicates amperímetros 1000 volts; Um Watímetro; Um terrometro; e Software específico para parametrização dos nobreaks.
- 5.10. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.
- 5.11. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.
- 5.12. A Finep poderá exigir a substituição de ferramentas ou utensílios sempre que forem considerados inadequados.
- 5.13. Deve ser observada conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta higienização nos respectivos manuseios.
- 5.14. Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep, podendo esta exigir sua substituição, sempre que os considerar inadequados, não gerando qualquer despesa para a Finep.

- 5.15. A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios à Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada por seus funcionários.
- 5.16. A relação de equipamentos constante neste Termo de Referência não é exaustiva. O fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada. Não caberá à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, utilização de outras ferramentas e utensílios não relacionados acima, que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. O artigo 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 determina a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Sendo assim, a orientação é que a contratação seja realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço, considerando que o objeto deste Termo de Referência (TR) se enquadra como serviço de natureza comum, definido por meio de especificações usuais de mercado.

7. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 7.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17) e a IN nº. 01/2010, SLTI/MPOG, devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:
 - 7.1.1. Fornecer, quando possível, materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
 - 7.1.2. Acondicionar, preferencialmente, os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis;
 - 7.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 7.1.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 7.1.5. Que os equipamentos, quando possível, não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 7.1.6. Garantir o gerenciamento adequado do descarte de baterias e outros componentes eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis, como a NBR 10.004, que classifica resíduos quanto aos seus riscos.
- 7.2. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto demandado, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

9. DA VISTORIA

- 9.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto demandado.
- 9.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, pelo e-mail cp_servicosadministrativos@finep.gov.br.
- 9.3. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado da Finep.
- 9.4. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 9.5. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.
- 9.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 9.8. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

10.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 10.1.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
- 10.1.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

- 10.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.1.4. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado.
- 10.1.5. Registro ou inscrição da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais -CRT, válida na data da apresentação da proposta.
- 10.1.6. Declaração de compromisso futuro e disponibilidade de instalações, equipamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto (anexo II).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada deverá apresentar à Finep a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-RJ, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT registrado no CRT-RJ referente aos serviços contratados. A ART ou TRT deverá ser emitida por profissional legalmente habilitado, com registro ou visto ativo no CREA-RJ, conforme exigido pela Resolução CONFEA nº 1.008/2004, ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais, conforme o caso. A apresentação deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.2. Quando for necessário retirar o equipamento, partes ou peças para laboratório da contratada, o transporte deverá ocorrer por conta da mesma, ficando a contratada obrigada a colocar um nobreak da mesma marca, ou similar, de mesma potência no local, sem quaisquer ônus para a Finep.
- 11.3. Os serviços deverão ser realizados nos horários disponibilizados pela Finep, podendo ser durante o horário de expediente, caso a manutenção não implique em desligamento dos equipamentos, ou fora do horário de expediente, se a manutenção implicar em desligamento.
- 11.4. Fornecer todos os elementos integrantes, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, e mão de obra qualificada, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se refere à limpeza, durante e após o término dos mesmos, devendo os espaços serem entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 11.5. Retirar e descartar às suas próprias expensas, das dependências da Finep, todas embalagens oriundas dos serviços realizados, com observância da legislação ambiental pertinente.
- 11.6. O descarte de bateria deverá ser de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e com os normativos específicos em vigor.
- 11.7. Fornecer relatório técnico, devidamente assinado, após cada encerramento de chamado, que identifique os itens verificados e correções efetuadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.8. Oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir do mês em que o serviço for finalizado, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, contados a partir da emissão da respectiva nota fiscal de fornecimento do material, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

- 11.9. Destinar profissionais de comprovada capacidade, especialização e habilitação específica para execução dos serviços ora contratados elencados neste Termo de Referência.
- 11.10. A Contratada deverá apresentar ao DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da Finep, antes da execução dos serviços, lista contendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas dependências da Finep e os nomes dos seus empregados designados para a realização dos serviços, com seus respectivos números de identidade, CPF e comprovação da especialização, os quais deverão ser atualizadas sempre que houver alteração.
- 11.11. Os empregados da Contratada deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com identificação, por meio de crachá, contendo nome, fotografia recente e o nome da empresa de modo legível.
- 11.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Finep, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 11.13. Acompanhar e fiscalizar regularmente os serviços de seus empregados, através de profissional de nível superior, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte da Finep.
- 11.14. A Contratada deverá exigir de seus profissionais disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido pela Finep e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- 11.15. A Contratada deverá informar à Finep, por escrito, com antecedência, o nome completo e o número de identidade, CPF e comprovação da especialização dos profissionais substitutos referentes ao subitem anterior.
- 11.16. A Contratada deverá prestar informações sobre o andamento dos serviços durante sua execução, comunicar à Finep imediatamente qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados em até 24 horas, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 11.17. Cumprir todas as medidas de segurança, conforme legislação em vigor, observar as normas nacionais e internacionais, e obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NBR 5410, NBR 16786, NR-06 e NR-10 - e atualizações - (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), no que for aplicável.
- 11.18. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) porventura elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos.

- 11.19. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Finep.
- 11.20. A Contratada é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, assegurado o direito de defesa.
- 11.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços e deixando-os em conformidade com o seu estado original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.22. Indenizar os danos causados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o término da apuração pela Finep, que contempla a comunicação formal da Finep e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.
- 11.23. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros, sejam subempreiteiros, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços.
- 11.24. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Finep e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 11.25. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.
- 11.26. Após a celebração do Contrato, a Contratada deverá entregar à Finep, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o Plano de Trabalho e o Cronograma das Atividades em que deverão ser definidas as rotinas e horários de trabalho, a planificação e a execução dos serviços.
- 11.27. Nomear representante responsável pelos serviços, que será o preposto do contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da Finep) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 11.28. Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da Finep para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 11.29. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a comprovação de:
 - 11.29.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços, com formação comprovada de Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico, detentor(es) de atestado(s) de execução de serviços de manutenção de Nobreaks ou de equipamentos equivalentes, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho competente, e de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 11.29.2. A comprovação do vínculo profissional dos membros da equipe técnica com a empresa Contratada poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, se empregado, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da contratada no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional ou por declaração de indicação da licitante com a anuência expressa do indicado (Acórdão TCU 361/2006 - Plenário).
 - 11.29.3. Comprovação de que a empresa Contratada está em dia com o PCMSO e PGR.
 - 11.29.4. Comprovação, por meio de cópia do certificado, do curso de NR10, do responsável técnico e dos técnicos que executarem os serviços.
 - 11.29.5. Comprovação de Licença Ambiental Municipal para tratamento e descarte de resíduos (placas, baterias, transformadores, gabinetes, cabos, disjuntores, contatores, painéis, óleos etc.), conforme normas do CONAMA e INEA.
 - 11.29.6. Dispor de laboratório, profissionais qualificados e instalações apropriadas para realização das manutenções e reparos em peças e equipamentos no Rio de Janeiro – RJ, considerando a especificidade do serviço faz-se necessária tal exigência. Poderá ser feita a diligência pela Finep.
 - 11.29.7. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente: às normas e especificações constantes no Termo de Referência; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, em especial a NBR 15014:2003; às disposições legais da União; às disposições emanadas pelo governo local; às normas do Corpo de Bombeiros Militar do local da prestação dos serviços; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas internacionais aplicadas, em caso de falta de normatização da ABNT.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 12.1. Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços. Deverá solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades do serviço.
- 12.2. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo de Referência.

- 12.3. A Finep permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Finep, para que sejam efetuadas visitas e planejamento quanto à execução dos serviços.
- 12.4. Notificar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.
- 12.5. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 12.6. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.
- 12.7. A fiscalização da Finep não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

13. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 13.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	0,5
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos	Por ocorrência.	2

	demais documentos exigidos pela fiscalização.		
5	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
7	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	1
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência	2
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
10	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
13	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	1
14	Não apresentação dos documentos comprobatórios do fato gerador quando solicitados pela Finep	Por dia	1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 3	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
3 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
4 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.

5 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
6 < pontos ≤ 7	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
Pontos > 7	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado à um total de 15%.

- 13.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados mensalmente.
- 13.4. Sendo detectada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 13.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 13.6. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da Finep e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.
- 13.7. Se a CONTRATADA acumular três advertências, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- 13.8. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 7 pontos, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 13.9. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 03 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 13.11. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.12. A tabela de pontuação acumulada/glosa, presente no item 13.2. se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 14.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 14.7. Cabe ao agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 14.8. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 15.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 15.3. O recebimento definitivo representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 15.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a seguinte metodologia: A avaliação será realizada pela fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 15.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 15.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.

- 15.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 15.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 16.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 16.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o termo de referência e contrato nos casos de fornecimento, manutenção, instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.5. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 16.6. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.7. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

16.9. O pagamento será efetuado pela Finep através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.

16.10. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da Finep, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

16.11. Fica a CONTRATADO ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O período de vigência do contrato será de 18 meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.

17.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

17.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.

18.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.

18.3. A proposta deve contemplar o valor unitário/mensal da execução do serviço, e do valor das baterias.

18.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

18.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

18.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.7. A contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

- 18.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 18.9. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Será exigida garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 19.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 19.3. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO E DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO A empresa inscrita no CNPJ nº., com sede à , por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão eletrônico nº , declara, sob as penas previstas em lei, que disporá de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, no Rio de Janeiro, adequado para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

I - Instalações: (Citar)

II - Aparelhamento: (Citar)

III - Pessoal Técnico:

III.1 – XXX, portador do documento de identificação XXX e registro no Conselho XXX, nº XXX, será o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos serviços desta licitação, e (“faz” ou “fará”) parte do corpo desta empresa seja na qualidade de sócio, empregado ou qualquer outro regime de contratação

III.2 - xxxx e xxxx, portadores dos documentos de identificação XXX e registros no Conselho XXX (se for o caso), nº XXX, serão os técnicos em eletrônica que prestarão os serviços desta licitação XX/2024, e (“faz” ou “fará”) parte do corpo desta empresa seja na qualidade de sócio, empregado ou qualquer outro regime de contratação.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO B do TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO TÉCNICO

INFORMAÇÕES GERAIS				
Equipamento	No-Break	No-Break	No-Break	No-Break
Marca	ATA	ATA	ATA	ATA
Modelo	HPA MD modular	HPA MD modular	HPA MD modular	TITAN PRO 6K
Potência	20kVA/20kW	30kVA/30kW	40kVA/40kW	06kVA/06kW
Configuração	TRIFÁSICO	TRIFÁSICO	TRIFÁSICO	TRIFÁSICO
Local instalação	1º andar - Nobreak de TI 01 unidade	2º, 4º, 8º, 9º, 13º e 2º andar - Nobreak de TI 06 unidades	1º (02 unidades), 3º e 7º andar - Nobreak de TI para CPD 04 unidades	Todos os andares - 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 2º andar
Quantidade	C=700mm L=450mm Alt= 700mm	C=700mm L=450mm Alt= 800mm	C=700mm L=450mm Alt= 900mm	C=190mm L=421mm Alt= 680mm
Dimensões do UPS em mm	Tipo hot-swap 4 módulos de 10kW de potência; topologia dupla conversão- true online. Módulos de potência removíveis pela parte frontal da UPS. UPS é equipado com Display LCD permitindo monitoração. Gabinete proteção IP20/ eficiência de 95%/dissipaçao térmica 450W para cada 10kW na saída/ruido audível menor q 55dBA a 1m da frente da UPS em plena carga.	Tipo hot-swap 4 módulos de 10kW de potência; topologia dupla conversão- true online. Módulos de potência removíveis pela parte frontal da UPS. UPS é equipado com Display LCD permitindo monitoração. Gabinete proteção IP20/ eficiência de 95%/dissipaçao térmica 450W para cada 10kW na saída/ruido audível menor q 55dBA a 1m da frente da UPS em plena carga.	Tipo hot-swap 4 módulos de 10kW de potência; topologia dupla conversão- true online. Módulos de potência removíveis pela parte frontal da UPS. UPS é equipado com Display LCD permitindo monitoração. Gabinete proteção IP20/ eficiência de 95%/dissipaçao térmica 450W para cada 10kW na saída/ruido audível menor q 55dBA a 1m da frente da UPS em plena carga.	Configuração modo torre. Topologia dupla conversão- true online. Gabinete proteção IP20/ eficiência de 95%/ruído audível menor q 50dBA a 1 m da frente da UPS em plena carga.
Detalhes	Tipo hot-swap 4 módulos de 10kW de potência; topologia dupla conversão- true online. Módulos de potência removíveis pela parte frontal da UPS. UPS é equipado com Display LCD permitindo monitoração. Gabinete proteção IP20/ eficiência de 95%/dissipaçao térmica 450W para cada 10kW na saída/ruido audível menor q 55dBA a 1m da frente da UPS em plena carga.			
RETIFICADOR				
Tensão de entrada	220-127V (trifásico)	220-127V (trifásico)	220-127V (trifásico)	220-127V (monofásico)
Voltage Range	+25% e -30%	+25% e -30%	+25% e -30%	+25% e -30%
Faixa de distorção Harmônica de entrada (THDI)	<4%	<4%	<4%	<4%
Fator de potência de entrada	≥99 em 100% de carga/ ≥98 em 50% de carga	≥99 em 100% de carga/ ≥98 em 50% de carga	≥99 em 100% de carga/ ≥98 em 50% de carga	≥99 em 100% de carga/ ≥98 em 50% de carga
Frequência de entrada	40Hz a 70Hz	40Hz a 70Hz	40Hz a 70Hz	40Hz a 70Hz
Varição de tensão entre fase e neutro de ±30%	(102V a 146V)	(102V a 146V)	(102V a 146V)	-
INVERSOR				
Tensão de saída	220-127V (trifásico)	230V (trifásico)	220V (trifásico)	220V (monofásico)
Variação de voltagem na saída	1%	1%	1%	1%
Faixa de distorção Harmônica de saída	<1,5% em carga linear/ <4% em carga não linear	<1,5% em carga linear/ <4% em carga não linear	<1,5% em carga linear/ <4% em carga não linear	<1,5% em carga linear/ <4% em carga não linear
Frequência de saída	60Hz ± 0,1Hz	60Hz ± 0,1Hz	60Hz ± 0,1Hz	60Hz ± 0,1Hz
Capacidade de sobrecarga do UPS:	DE 102 A 105% tempo indeterminado; de 105 a 110% por 60 min; de 110 a 125% por 10 min; de 125% a 150% 1 min; >150% ou curto circuito, por 200ms	DE 102 A 105% tempo indeterminado; de 105 a 110% por 60 min; de 110 a 125% por 10 min; de 125% a 150% 1 min; >150% ou curto circuito, por 200ms	DE 102 A 105% tempo indeterminado; de 105 a 110% por 60 min; de 110 a 125% por 10 min; de 125% a 150% 1 min; >150% ou curto circuito, por 200ms	105% tempo indeterminado; 110 a 130% por 10 min; de 125% a 150% 30 segundos; >150% vai para bypass.
Capacidade neutro	170% da capacidade nominal	170% da capacidade nominal	170% da capacidade nominal	-
Fator potência de saída	1.0	1.0	1.0	0.9
BARRAMENTO DC E BATERIAS				
Bateria	VRLA livre de manutenção	VRLA livre de manutenção	VRLA livre de manutenção	VRLA livre de manutenção
Autonomia calculada para 25°C	descarga de 3,7V por elemento, atendendo pelo menos 20 min a 20kW de carga	Descarga de 1,7V por elemento, atendendo pelo menos 13 min em plena carga ou 20min a 20kW de carga	Descarga de 1,7V por elemento, atendendo pelo menos 07 min a 40kW de carga e 20min com 20W. carga.	descarga de 1,7V por elemento, atendendo pelo menos 20min a 20kW de carga
Suporte Mínimo	110% de sobrecarga por tempo indeterminado	110% de sobrecarga por tempo indeterminado	110% de sobrecarga por tempo indeterminado	110% de sobrecarga por tempo indeterminado
MANUTENÇÃO FRONTAL				
	Gabinete único permitindo encostar outros gabinetes em suas laterais e em sua traseira. Manutenção frontal.	Gabinete único permitindo encostar outros gabinetes em suas laterais e em sua traseira. Manutenção frontal.	Gabinete único permitindo encostar outros gabinetes em suas laterais e em sua traseira. Manutenção frontal.	-
PEÇAS SOBRESSALENTES				
	01 módulo de potência hot-swap em caso de falha, contribuindo assim com MTTR reduzido para menor que 30minutos.	01 módulo de potência hot-swap em caso de falha, contribuindo assim com MTTR reduzido para menor que 30minutos.	01 módulo de potência hot-swap em caso de falha, contribuindo assim com MTTR reduzido para menor que 30minutos.	01 módulo de potência hot-swap em caso de falha, contribuindo assim com MTTR reduzido para menor que 30minutos.
BYPASS MANUAL				
	Possui em si o bypass automático e manual, enquanto o ups prover energia de rede concessionária ou Gerador (GMG) para a carga Crítica. BYPASS DE MANUTENÇÃO permite ativação ou desativação manual, por meio de chaves ou dijitosores em quadro externo e proximo ao ups. A transferência entre o bypass estático e o bypass de manutenção deverá ser do tipo make before break . Deverá ser constituído de no minimo 3 disjuntores ou chaves.	Possui em si o bypass automático e manual, enquanto o ups prover energia de rede concessionária ou Gerador (GMG) para a carga Crítica. BYPASS DE MANUTENÇÃO permite ativação ou desativação manual, por meio de chaves ou dijitosores em quadro externo e proximo ao ups. A transferência entre o bypass estático e o bypass de manutenção deverá ser do tipo make before break . Deverá ser constituído de no minimo 3 disjuntores ou chaves.	Possui em si o bypass automático e manual, enquanto o ups prover energia de rede concessionária ou Gerador (GMG) para a carga Crítica. BYPASS DE MANUTENÇÃO permite ativação ou desativação manual, por meio de chaves ou dijitosores em quadro externo e proximo ao ups. A transferência entre o bypass estático e o bypass de manutenção deverá ser do tipo make before break . Deverá ser constituído de no minimo 3 disjuntores ou chaves.	Possui em si o bypass automático e manual, enquanto o ups prover energia de rede concessionária ou Gerador (GMG) para a carga Crítica.
GARANTIA				
	12 MESES	12 MESES	12 MESES	12 MESES



Eletrônica Guterres

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

FINANCIADORA DE ESTUDO E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DSADS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2025

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DA SESSÃO: 30/07/2025 às 10h30min (horário de Brasília – DF).

Prezados Senhores,

Conforme solicitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2025, estamos encaminhando proposta para a **Contratação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva em nobreaks, para a Finep do Rio de Janeiro**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do edital.

VALOR TOTAL 18 MESES – R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais);

VALOR TOTAL DE BATERIAS – R\$ 177.722,07 (cento e setenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos);

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 321.722,07 (Trezentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados na sede da Finep, situada à Praia do Flamengo 200, andares 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ,

Declaro que na presente proposta estão inclusos todos os custos e encargos, inclusive de transporte, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto da licitação, que será desenvolvido em conformidade com as especificações do presente Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

ELETRÔNICA GUTERRES LTDA.

CNPJ: 32.260.390/0001-25

Luiz Alfredo de Avila Netto Guterres

Sócio Administrador e Responsável Técnico

Registro no CRT/RJ: 66992320700

CPF: 669.923.207-00

RG: 05.528.600 – 9 IFP/RJ

32.260.390/0001-25

ELETRÔNICA GUTERRES LTDA.

RUA NERVAL DE GOUEIA, 363 - LOJA J

CASCADURA - CEP 21311-110

RIO DE JANEIRO - RJ.